



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0117, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA GABRIEL, QUE DENOMINA DE “CLÁUDIO PERES NETO” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NA VILA ASSUMPTÃO.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Cláudia Maria Gabriel, que dispõe sobre denominação do Centro de Educação Infantil Denomina localizado na Vila Assumpção.

Com efeito, se pretende denominar de CLÁUDIO PERES NETO o referido Centro de Educação Infantil (CEI).

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII e artigo 8º (bem de uso especial).

Tal projeto é de competência dos Vereadores, segundo se extrai do artigo 14, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 17 de outubro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=F7FM9JV30639MCBE>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F7FM-9JV3-0639-MCBE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - F7FM-9JV3-0639-MCBE -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>